

LEI Nº 1.778, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981.

DISPÕE SOBRE EMPRÉSTIMO A SER CONTRAÍDO
COM A CEESP- CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO, ATÉ O MONTANTE DE - - - -
Cr\$ 15.000.000,00.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com a CEESP- Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., nas condições expressas nesta Lei, um empréstimo destinado a construção de uma Escola de Primeiro Grau no Residencial Pasin do Distrito de Moreira Cesar.

Art. 2º O valor do empréstimo será de até Cr\$ - - 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) a ser amortizado no prazo máximo de 10 (dez) anos, acrescido dos juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes.

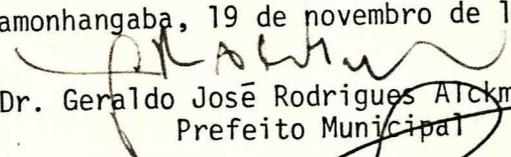
Art. 3º - Incidirá sobre o empréstimo correção monetária de acordo com os índices legais vigentes, adotados pela CEESP- Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

Art. 4º - O resgate da dívida será mediante o pagamento de prestações mensais pela Tabela Price.

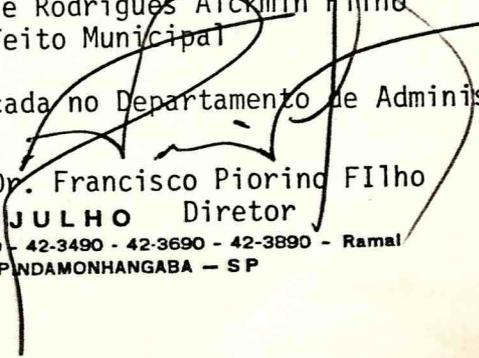
Art. 5º - Para garantia e ou pagamento das prestações, correções, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos decorrentes do empréstimo, o Executivo Municipal fica também autorizado a conceder - em caráter irrevogável e exclusivo as cotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) que couberem ao Município, outorgando procuração à CEESP para junto às entidades ou órgãos pagadores, receber e dar quitação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de novembro de 1981.


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em 19 de novembro de 1981.


Dr. Francisco Piorino Filho

Diretor

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP